



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES, CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO INTEGRADO À COZINHA, ADEQUAÇÕES NOS BANHEIROS E NOS ACESSOS À ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP E A EMPRESA AHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.996.318/0001-09, com sede na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna – SP, e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br, neste ato representado pelo Presidente Paulo César Dias de Moraes, portador do RG 32.402.185-9, inscrito no CPF nº. 339.638.988-36, e a Empresa **AHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Durval Ferreira de Araújo, nº 228, Altos de Jordanesia – Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 22.218.434/0001-03 neste ato representado pelo sócio Administrador Sr. Alisson Henrique de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 45414600 SSP/SP e CPF Nº 366.888.318-13, e-mail: grupoaho.licitacoes@gmail.com, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e de acordo com os termos do Processo Administrativo nº. 24/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 23/06/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

1.1.- Este Contrato tem por objetivo a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES, CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO INTEGRADO À COZINHA, ADEQUAÇÕES NOS BANHEIROS E NOS ACESSOS À ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS a serem realizados no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna- SP, em conformidade com especificação, planilha, cronograma físico financeiro e memorial anexos, bem como nos moldes da Tomada de Preços nº. 01/2022 – Processo Administrativo nº. 24/2022.

1.2.- A obra será administrada pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** em todas as fases e etapas do trabalho.

1.3.- O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com a Secretaria Administrativa da **CONTRATANTE**, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA OBRA

3.1 A **CONTRADADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo o **CONTRATANTE** impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1.- Pelo serviço aqui ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 237.654,58 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

4.1.1 O pagamento referente ao objeto deste Contrato será efetuado parceladamente, mensalmente, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas da obra pela **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro – Anexo VIII, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

4.1.2 O valor contratado será fixo, durante o período de execução do contrato, salvas nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da Cláusula Quinta.

5.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

I - Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do Contrato

II - O **CONTRATANTE** exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

III - As Guias mencionadas no item II, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência

IV - Quanto ao INSS, na GPS deverá constar do campo outras informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato;

d) Número efetivo de empregados

5.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado no mês de referência, até o 5º. (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, desde que obedecido o disposto no parágrafo único da cláusula terceira deste contrato.

I - Caberá à **CONTRATADA** no 1º. dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à **CONTRATANTE** tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

II - Após recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

III - A fatura será paga no 2º. (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

IV - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.- A **CONTRATANTE** indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções.

7.2.- A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso à obra, devendo a **CONTRATADA** colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3.- É vedado à **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

8.1.- A vigência deste instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, de acordo com cronograma de execução dos serviços aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2.- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 3 (três) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

8.3.- O prazo para a conclusão total dos serviços fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira ordem de serviço.

8.3.1.- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º., do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2.- A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações da **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 01.031.7001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara – Ficha 21 – 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando com caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

b) Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitado pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.

e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da Obra Contratada sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

h) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

i) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

k) Manter um Diário de Obra e fornecer cópia juntamente com as medições que serão realizadas como controle a cada 30 (trinta) dias, para demonstrar o cronograma físico da obra;

11.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

a) Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1.- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração

Pública.

12.2.- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1 - A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 10.2.1.

12.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.1.

12.3.- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 10.1.

12.3.1.- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

12.4.- A administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

12.5.- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

12.6.- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1.

12.7 - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente da Câmara encaminhará sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.8 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.3 A CONTRATADA aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos e na proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1.- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º. do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº. 9.854/99.

14.1.1 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

17.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quinta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. Natan do Nascimento Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 40.882.463-3, CPF Nº 447.799.118-50, na qualidade de representante legal da Empresa.

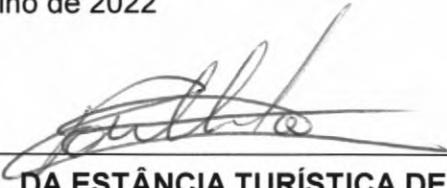
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna - SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibiúna, 07 de julho de 2022

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

CONTRATADA:

ALISSON HENRIQUE DE OLIVEIRA:36688831813
Assinado de forma digital por ALISSON HENRIQUE DE OLIVEIRA:36688831813
Dados: 2022.07.12 18:15:39 -03'00'

AHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ALISSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:-


Nome: Marcos Pires de Camargo
RG Nº 33.204.688-6

NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES:44779911850
Assinado de forma digital por NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES:44779911850
Dados: 2022.07.12 18:16:35 -03'00'


Nome: Natan do Nascimento Rodrigues
RG nº 40.882.463-3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: AHO Engenharia e Construções LTDA

CONTRATO Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de material para ampliação da sala de reuniões, construção de refeitório integrado à cozinha, adequações nos banheiros e nos acessos à área externa do Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna- SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 07 de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Alisson Henrique de Oliveira

Cargo: Proprietário

e-mail: grupoaho.licitacoes@gmail.com

CPF: 366.888.318-13

ALISSON HENRIQUE DE
OLIVEIRA:36688831813

Assinado de forma digital por ALISSON
HENRIQUE DE OLIVEIRA:36688831813
Dados: 2022.07.12 18:17:27 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo César Dias de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 339.638.988-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ficalização do Contrato

Nome: Marcos Pires de Camargo

Cargo: Diretor Geral

CPF: 268.162.638-20

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)